

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Assunto: Apreciação e aprovação da proposta para o lançamento da derrama a cobrar no ano de 2017

Para os devidos efeitos, informo V. Ex.ª do seguinte:

A Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Ordinária realizada no dia trinta de setembro de dois mil e dezasseis, deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), isentar todas as empresas, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama.-

Mais deliberou, por unanimidade, fixar a taxa de derrama, a cobrar no ano de 2017, de 1,5% a todas as empresas que obtenham mais de 50% do seu volume de negócios da exploração de recursos naturais, localizados no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal e tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais no Município de Pinhel com matéria coletável superior a 150.000,00€.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Pinhel, 30 de setembro de 2016

Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra



A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel

**Município de Pinhel - Assembleia Municipal**

Largo Ministro Duarte Pacheco, Nº8 | 6400-358 Pinhel